



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 2403,

DE 06 DE ABRIL DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.392 DE 20 DE JANEIRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE DESCONTO PARA PAGAMENTO ANTECIPADO DE TRIBUTOS NO ANO DE 2021, O SEU PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.392, de 20 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º: Fica o Município autorizado a conceder desconto de 15% (quinze por cento) aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo que optarem pelo pagamento em cota única até a data de 15 de junho de 2021.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.392, de 20 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º: Fica estabelecido o máximo de 05 (cinco) parcelas para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, nas seguintes datas limites:

- I – primeira parcela até 15 de junho de 2021;*
- II – segunda parcela até 15 de julho de 2021;*
- III – terceira parcela até 15 de agosto de 2021;*
- IV – quarta parcela até 15 de setembro de 2021;*
- V – quinta parcela até 15 de outubro de 2021.*

Art. 3º - Fica incluído, na Lei Municipal nº 2.392, de 20 de janeiro de 2021, o artigo 5º-A, que vigorará com a seguinte redação:

Artigo 5º-A: Fica o Município autorizado a conceder desconto de 15% (quinze por cento) aos contribuintes da Taxa de Fiscalização e Vistoria de

801



VILA FLORES - RS

Estabelecimento que optarem pelo pagamento em cota única até a data de 15 de junho de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 06 de abril de 2021.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 06/04/2021